

## Artigo 11.º

**Desistências**

1 — O pedido de desistências do serviço de refeição ou prolongamento de horário é entregue por escrito nos Agrupamentos de Escolas, que o remeterá para a Câmara Municipal até ao último dia útil do mês a que respeita.

2 — No que se refere ao serviço de refeições, será efectuado, se necessário, o respectivo acerto, considerando o número de refeições/dia consumidas.

3 — Quanto ao serviço de prolongamento de horário:

3.1 — A desistência, durante o ano lectivo, produz efeito no mês seguinte, não havendo lugar a qualquer restituição de valores.

3.2 — Se a desistência ocorrer no último mês do ano lectivo, durante o decurso da componente lectiva, não há lugar a acerto de valores.

3.3 — Se a desistência ocorrer após o término da componente lectiva, a mesma tem que ser remetida à Câmara Municipal até ao último dia do mês anterior, com indicação do dia a partir do qual o aluno não pretende usufruir do serviço, para que seja processada a comparticipação correspondente ao número de dias que a criança pretende frequentar.

## Artigo 12.º

**Casos omissos**

Os casos omissos serão analisados e decididos pela Câmara Municipal.

## Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

205377853

**MUNICÍPIO DO SEIXAL****Aviso n.º 23185/2011**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de 36 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico (Assistente Administrativo), Referência n.º 05/PCC/2009, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com, Ana Filipa Nunes Tavares, com a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória da respectiva categoria e 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 18 de Novembro de 2011.

18 de Novembro de 2011. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

305374612

**MUNICÍPIO DE SINTRA****Aviso (extracto) n.º 23186/2011**

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, foi determinada, por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara, de 09/11/2011, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com António Ferreira Gonçalves, com efeitos a 28 de Setembro de 2011, para a carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior (Engenharia Civil).

10 de Novembro de 2011. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 21A-P/2010, de 3 de Maio, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Córias Gomes*.

305352961

**MUNICÍPIO DE TAVIRA****Aviso n.º 23187/2011**

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, se faz público que, na sequência do Procedimento Concursal Comum para Ocupação de 1 Posto

de Trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (licenciatura em Medicina Veterinária), cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 03 de Dezembro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início em 14/11/2011, com o seguinte candidato:

Sandra Isabel Vargens Mealha.

A remuneração é a correspondente à posição remuneratória 2.ª, nível 15 a que corresponde a remuneração base 1201,48€.

15 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

305357579

**Aviso n.º 23188/2011**

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, se faz público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — nadador salvador, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 24 de Março de 2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início em 14/11/2011, com o seguinte candidato:

Jorge Manuel Matias da Conceição.

A remuneração é a correspondente à posição remuneratória 1, nível 1 a que corresponde a remuneração base 485,00 €.

15 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

305357992

**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA****Aviso n.º 23189/2011**

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público de que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Irina Isabel Soares Francisco, para a carreira de técnico superior (área de Geografia), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com início de funções no dia 3 de Novembro de 2011, por deliberação de Câmara de 6 de Outubro de 2011;

João Luís Raposo Caetano Bento, para a carreira de assistente operacional (condutor de viatura ligeira), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, com início de funções no dia 2 de Novembro de 2011, por despacho da Vereadora dos Recursos Humanos de 20 de Outubro de 2011.

17 de Novembro de 2011. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

305367599

**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA****Edital n.º 1178/2011**

Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o Projecto de Regulamento Municipal de Prestação de Serviços a Estratos Sociais Desfavorecidos ou Dependentes, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 21 de Setembro de 2011, podendo as sugestões e ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respectiva publicação no *Diário da República* e site [www.cm-vilavicosaport](http://www.cm-vilavicosaport):

**Proposta de Regulamento Municipal de Prestação de Serviços a Estratos Sociais Desfavorecidos ou Dependentes****Nota justificativa**

Atendendo à tendência crescente de dificuldades socioeconómicas que afectam algumas das famílias do nosso Município, fruto da

actual conjuntura económica, aliada a fenómenos como o desemprego e consequente precariedade económica, a Câmara Municipal de Vila Viçosa pretende apoiar famílias em situação de emergência social.

Neste contexto, e considerando o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que confere competência à Câmara Municipal para deliberar o apoio considerado conveniente a estratos sociais desfavorecidos nas condições constantes de regulamento municipal.

O objectivo primordial do presente regulamento é definir as condições de acesso e os procedimentos a adoptar com vista a apoiar situações de carência sócio-económica que venham a ser identificadas.

## CAPÍTULO I

### Artigo 1.º

#### Âmbito

O presente regulamento visa dar respostas imediatas na resolução de pequenos, mas não menos importantes problemas que afectam munícipes em casos extremos de carências económicas e sociais, que exijam resolução urgente, concedendo benefícios em áreas de intervenção relacionadas com as necessidades básicas de vida, como a Saúde, a Educação, a Alimentação e o Bem-estar das famílias.

### Artigo 2.º

#### Beneficiários

1 — Podem ser beneficiários deste apoio todos os Municípes que satisfaçam cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser residente no Concelho, há pelo menos um ano;
- b) Indivíduos ou famílias que se encontram em condição de grande vulnerabilidade social, decorrente de situações como: desemprego, doença, separação, viuvez, entre outros;
- c) A média mensal dos rendimentos per capita ser igual ou inferior a 40 % do Salário Mínimo Nacional em vigor para os agregados familiares constituídos por mais que um elemento;
- d) No caso do agregado familiar ser constituído apenas por um elemento, o rendimento deverá ser igual ou inferior a 50 % do Salário Mínimo Nacional em vigor.

2 — Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do ponto anterior, o rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Rendimento Per Capita} = \frac{\text{Rendimento líquido} - \text{Despesas fixas (água+luz+gás+renda de casa+*Medicamentos)}}{12 \times \text{N.º elementos do Agregado Familiar}}$$

\* (Se não for portador do Cartão Municipal de Acção Social)

Após o somatório de todas as receitas líquidas mensais do Agregado Familiar, isto é, já com descontos efectuados para a Segurança Social e I.R.S., far-se-á a dedução das despesas com o pagamento da renda da habitação ou crédito bancário, água, luz, gás e medicamentos.

Depois deste cálculo, com o valor conseguido, procede-se à divisão pelo número de elementos do Agregado Familiar e obtém-se o Rendimento *per capita* mensal.

Despesas Fixas Mensais

- a) O valor mensal da despesa com renda de casa ou prestação mensal referente à mensalidade de empréstimo bancária, será contabilizado até a um montante de 500€;
- b) Despesas mensais com água, luz e gás, deve ser contabilizado valor apresentado mediante recibos;
- c) Despesas mensais com saúde, nomeadamente com a aquisição de medicamentos e ou outros tratamentos de uso continuado, desde que por indicação médica, sem limite máximo de atribuição;
- d) Transportes:

Escola — contemplar o passe social a partir do 10.º ano;  
Situações de doença que exijam deslocações frequentes para tratamento — considerar passe social ou bilhete de ida e volta;

e) Educação — considerar as despesas mensais regulares da responsabilidade da família;

f) Frequência de equipamentos de infância, deficientes e idosos — não devendo ser considerado valor superior a 150€ por cada elemento do Agregado Familiar, à excepção de Lar de idosos cujo valor poderá ser contabilizado até 485€ (S.M.N.).

### Artigo 3.º

#### Objectivos

O regulamento tem como principal objectivo o combate a situações de pobreza e exclusão social, promovendo a melhoria das condições de vida das famílias carenciadas do concelho de Vila Viçosa. Poderá ser concedido um apoio pontual económico ou em géneros conforme o diagnóstico das situações, podendo ser efectuada uma parceria protocolada com as entidades locais no âmbito da saúde públicas ou privadas, instituições privadas de solidariedade social e organizações de voluntários.

O auxílio prestado constitui uma modalidade de apoio, na reorganização sócio-familiar e económica, decorrente de situações que causaram destruturação do agregado familiar.

### Artigo 4.º

#### Atribuição dos apoios

1 — Os apoios serão atribuídos mediante subsídio a conceder ao requerente.

2 — O valor do subsídio é variável, até ao limite máximo de 500€, conforme a necessidade que deu origem ao processo, e de acordo com a informação técnica que será fundamentada com orçamento ou outro documento justificativo da despesa.

3 — O apoio a conceder poderá ser de natureza económica ou em géneros, sendo este concedido de uma forma pontual.

4 — Os apoios são atribuídos pela Câmara Municipal aos indivíduos/famílias ou às Instituições que prossigam fins sociais e humanitários com personalidade jurídica, que são responsáveis também pela sua gestão.

5 — Poderá ainda a Câmara Municipal deliberar a atribuição de apoios com carácter de urgência, por proposta do Presidente da Câmara Municipal, mediante informação técnica do Serviço de Acção Social ou da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Vila Viçosa.

### Artigo 5.º

#### Condições Prioritárias do Apoio

1 — Os agregados familiares devem reunir critérios de elegibilidade para a recepção referido apoio, desde que tenham um rendimento *per capita* igual ou inferior a 40 % do S.M.N. e que se encontrem nas seguintes condições:

- a) Desempregado temporário ou prolongado de um ou mais elementos do Agregado Familiar;
- b) Famílias numerosas (com três ou mais menores no Agregado Familiar);
- c) Famílias alargadas;
- d) Pessoas isoladas;
- e) Famílias monoparentais;
- f) Famílias em que pelo menos um dos elementos do Agregado Familiar seja deficiente, acamado ou incapacitado permanentemente para o trabalho;
- g) Famílias com crianças e jovens com processo de promoção e protecção a decorrer;
- h) Idosos com baixos recursos económicos.

2 — Podem ainda ser consideradas as situações de prisão, doença, separação e viuvez.

## CAPÍTULO II

### Artigo 6.º

#### Inscrições

1 — Os requerentes do apoio “Bem-estar social para todos” devem apresentar na Câmara Municipal de Vila Viçosa, Divisão de Acção Social, mediante o preenchimento de ficha de inscrição para o efeito, acompanhada dos seguintes elementos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte/Cartão do Cidadão de todos os elementos do agregado familiar;

Atestado da Junta de Freguesia, que comprove a residência do agregado familiar há pelo menos um ano, e sua composição;

Documentos comprovativos dos rendimentos dos elementos do agregado familiar (Declaração de rendimentos referentes ao ano anterior (I.R.S.) ou Certidão de Isenção emitida pela Repartição de Finanças; Recibos de vencimento (em situação de desemprego, apresentar a respectiva declaração comprovativa do mesmo); Declaração de Pensão, R.S.I. ou outros);

Todos os documentos comprovativos das despesas mensais do agregado familiar;

Qualquer outro documento solicitado pela Autarquia com vista à análise do processo.

2 — Todos os pedidos serão analisados com base nos critérios definidos no presente regulamento.

### CAPÍTULO III

#### Artigo 7.º

##### Análise das candidaturas

1 — O processo de candidatura será analisado por uma Comissão de Análise constituída pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, pela técnica superior de Acção Social da Câmara Municipal de Vila Viçosa, pelo Técnico Superior de Educação e submetido à apreciação da Câmara para atribuição do respectivo subsídio.

2 — Para efeitos de análise do pedido de apoio considera-se:

2.1 — Agregado familiar: Para além do requerente, as pessoas a seguir discriminadas que com ele vivam em economia comum:

a) O cônjuge ou pessoa que viva com o requerente, em união de facto há mais de um ano, mediante declaração da Junta de Freguesia da área de residência;

b) Os parentes menores ou maiores a cargo;

c) Os adoptados menores ou maiores a cargo;

d) Todos os que vivam em economia comum;

e) Os menores que lhe sejam confiados por decisão dos Tribunais ou dos Serviços Tutelares de Menores.

2.2 — Rendimento: Conjunto de todos os rendimentos ilíquidos e subsídios dos membros do agregado familiar, qualquer que seja a sua origem e natureza e ainda outros rendimentos de carácter não eventual, exceptuando-se o subsídio de renda de casa e os valores correspondentes às prestações sociais familiares.

3 — Sempre que os serviços competentes o julgarem necessário para uma avaliação objectiva do processo, poderão providenciar no sentido de confirmar as declarações do requerente, solicitando informações a outras entidades ou ao requerente.

4 — Todos os requerentes serão informados, por escrito da atribuição ou não do pedido.

5 — Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos neste regulamento, após a análise completa do pedido.

### CAPÍTULO IV

#### Artigo 8.º

##### Confidencialidade

Todos os técnicos intervenientes no processo estão obrigados ao sigilo profissional, relativamente aos dados constantes nos processos individuais dos utentes.

#### Artigo 9.º

##### Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

#### Artigo 10.º

##### Disposições Finais

As situações imprevistas, os casos omissos ou as dúvidas de interpretação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Vila Viçosa.

#### Artigo 11.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

### ANEXO I

Requerimento de Candidatura					
(Art. 6.º da Proposta de Regulamento para atribuição de apoios diversos a famílias carenciadas)					
					Candidatura n.º _____ Data de entrega da candidatura: ____/____/____ (a preencher pelos Serviços)
<b>1 – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO</b>					
Nome: _____					
Idade: _____ Data de Nascimento: ____/____/____ Estado Civil: _____					
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____					
Morada: _____ Código Postal: _____					
Freguesia: _____					
Habilitações literárias: _____					
Profissão: _____ Tipo de Contrato: _____					
B.I./C.C. n.º: _____ Contribuinte n.º: _____					
Telefone/Telemóvel: _____ (próprio) _____ (cônjuge ou outro)					
<b>2 – TEMPO DE RESIDÊNCIA NO CONCELHO:</b> _____					
<b>3 – IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR:</b>					
N.º	Nome	Data de Nascimento	Grau de Parentesco	Profissão	Rendimento Mensal
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

<b>4 – SITUAÇÃO (ÕES) DE DOENÇA CRÓNICA/DEFICIÊNCIA DO AGREGADO FAMILIAR:</b> (Comprovado por atestado médico)					
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim. Qual (ais)? _____					
<b>5 – APOIOS</b>					
Tipo de Apoio pretendido: _____					
_____					
<b>6 – MOTIVO DO PEDIDO</b>					
_____					
_____					
<b>7 – DOCUMENTOS ENTREGUES</b> (Seleccione os documentos que juntou à presente candidatura)					
<input type="checkbox"/> Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte/Cartão do Cidadão de todos os elementos do agregado familiar <input type="checkbox"/> Atestado da Junta de Freguesia, que comprove a residência do agregado familiar há pelo menos um ano, e sua composição <input type="checkbox"/> Declaração de rendimentos referentes ao ano anterior (I.R.S.) ou Certidão de Isenção emitida pela Repartição de Finanças <input type="checkbox"/> Recibos de vencimento (em situação de desemprego, apresentar a respectiva declaração comprovativa do mesmo); Declaração de Pensão, R.S.I. ou outros) <input type="checkbox"/> Todos os documentos comprovativos das despesas mensais do agregado familiar					

4 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma*.

205375682

### FREGUESIA DE CORROIOS

#### Regulamento n.º 611/2011

##### Normas regulamentares e critérios de apoio às actividades culturais, desportivas e recreativas

Um dos pilares importantes do desenvolvimento local é o bom relacionamento entre os órgãos do Poder Local e as estruturas populares consubstanciadas nas Associações e Colectividades.

Se é verdade que os eleitos dos Órgãos do Poder Local têm obrigação de conhecer os problemas das populações, os seus anseios e aspirações, não é menos verdade que o seu conhecimento da realidade local só tem a ganhar com um relacionamento muito estreito com as várias formas de organização das populações, quer sejam as associações, as colectividades, ou quaisquer outras formas de organização popular existente.